



18

ATA DE REUNIÃO	
POC/DILIGÊNCIA DE REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PE 26/2024 - EMPRESA BENNER	
DATA: 19/12/2024	Horário: 09:00 às 14:40
LOCAL: ESCOLA JUDICIAL DO TRT3 - SALA 01.	
PARTICIPANTES E ASSINATURA	
TRT3	
LUIZ FELIPE CAMPOS FERNANDES	<i>Luiz Felipe Fernandes</i>
MÁRCIA CAROLINA MARRA DE OLIVEIRA	<i>M. Marra</i>
RAPHAEL EUSTAQUIO ALVES VILELA	<i>Raphael Vilela</i>
GRAZIELLA MELGAÇO PIRES FURTADO DE MENDONÇA	<i>Graziella Pires</i>
JEANE CORREIA CÂMARA GUIMARÃES BRITO	<i>Jeane Brito</i>
GRUPO FÁCIL	
ROBERTO GUILHERME SPELLER	<i>Roberto Speller</i>
SYDLE	
THAMYRES FERNANDA SIQUEIRA	<i>Thamyres Siqueira</i>
DEIVISON LUIZ ARAÚJO	<i>Deivison Araujo</i>
BENNER	
RODRIGO GARCIA	<i>Rodrigo Garcia</i>
AMÂNCIO ALVES DE PAIVA	<i>Amancio Paiva</i>
CLÁUDIO MÁRCIO WOCIKOWSKI	<i>Cláudio Wocikowski</i>



2

PAUTA

- 1) Diligência/POC dos itens de segurança dos requisitos técnicos do edital PE 26/2024, itens 18 a 45. Há itens que conforme planilha publicada aos licitantes, não foram objetos de diligência.

Itens avaliados

A empresa Benner forneceu documentação prévia dos requisitos de segurança com evidência do seu respectivo atendimento no dia 18/12/2024. Foram avaliados previamente à POC tais requisitos evidências apresentadas, sendo que, apenas itens que geraram dúvidas ou tiveram evidências insuficientes para que a equipe de homologação chegasse a convicção do atendimento do item, foram objeto de diligência.

Abaixo destacamos tais itens e observações.

OBS: Os itens que não foram evidenciados corretamente na visão do TRT3, podem ser suplementados por e-mail até as 23:59 do dia 19/12/2024. O e-mail com as evidências deve ser enviado para os seguintes endereços de e-mail:

licitacao@trt3.ius.br, copiando luizfc@trt3.ius.br e raphael.vilela@trt3.ius.br

Manter e testar anualmente o "Plano de Recuperação de Desastres".

Luiz Felipe do TRT3 indicou para Benner ser necessário apresentar evidência do teste de seu plano de recuperação de desastre, apresentado como PCN.

Estabelecer plano e processo de reação a incidentes de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Luiz Felipe do TRT3 indicou para a Benner ser necessário apresentar evidência do requisito como um todo, pois a empresa não enviou o documento para análise prévia. Seria altamente recomendável apresentar evidência da execução do processo.

Apenas realizar e aceitar requisições com criptografia de tráfego SSL/TLS em versão 1.2 ou superior, com certificado válido.

Benner forneceu evidência, contudo, tal item está sendo verificado via ferramenta de análise DAST.

A Contratada deve possuir um processo de gerenciamento de riscos e de vulnerabilidades de segurança da informação, visando a atualização constante dos componentes da solução.

Luiz Felipe do TRT3 observou ser necessário apresentar evidência do processo de gerenciamento de riscos e de sua execução sistemática, conforme política interna determinada na política de segurança da

2

8

Raphael Vilela

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



3
8

Itens avaliados
<p>informação. A gestão de vulnerabilidades também está sendo validada via ferramenta DAST.</p>
<p>Utilizar sistemas de arquivos criptografados em todos os seus componentes</p> <p>Luiz Felipe do TRT3 solicitou que sejam comprovados itens da infraestrutura que demonstrem melhor a criptografia em repouso em adição às evidências previamente enviadas.</p>
<p>Publicar url do Prometheus Exporter para ser incluída no monitoramento do TRT3. No caso de aplicações Java, existe o JMX Exporter.</p> <p>Raphael do TRT3 solicitou que seja comprovado o item para o monitoramento no formato indicado visando a apuração do item de disponibilidade e performance que serão utilizados no ateste da prestação de serviço nos moldes contratuais.</p>
<p>Por padrão, o usuário não deve possuir nenhum Perfil vinculado a ele. Por padrão, o acesso às funcionalidades que não sejam públicas deve ser restrito.</p> <p>Raphael, em diligência, avaliou os itens que estão em conformidade com as especificações.</p>
<p>Disponibilizar os registros de log através de relatórios para usuários autorizados.</p> <p>Raphael, em diligência, avaliou o item que está em conformidade com as especificações.</p> <p>Assegurar que todos os recursos e informações de logs sejam protegidos contra alterações ilegítimas e acessos não autorizados. Assegurar que quaisquer falhas no sistema não comprometam os registros de logs.</p> <p>Raphael, em diligência, observou que apesar da proteção dos logs apresentados, deveria ser evidenciado que o usuário de banco da aplicação não conseguiria alterar informações inseridas no log . Sugere-se ser apresentada a evidência em nível de banco de dados de quais grants estão atribuídos ao usuário que se conecta a base.</p> <p>Todos os sistemas e seus componentes da CONTRATADA devem: Manter registros em sistema que permitam auditar as ações executadas através de logs dos seguintes eventos: Tentativas de acesso ao sistema, aceitas e bloqueadas, identificando minimamente: usuário, hora e data do login e logout e IP da requisição.</p> <p>Ações realizadas no sistema, identificando minimamente: usuário executor, data e hora, ação realizada, dono do dado (quando fizer sentido), IP da requisição a partir da qual a ação foi realizada.</p> <p>As operações que realizam modificações no banco de dados, registrando minimamente: usuário, data e hora da operação, tabela alterada, operação realizada (Inclusão, exclusão, alteração), dados</p>

[Handwritten signatures and initials]



48

Itens avaliados
alterados (antigo e novo), IP da requisição a partir da qual a ação foi realizada. Raphael, em diligência, verificou que não é apresentado o IP de onde partiu a requisição para a aplicação, ou seja, o endereço IP do navegador do usuário.
Mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis na tela; Durante a demonstração, verificou-se o atendimento do item.
O TRT3 finalizou a POC/auditoria dos itens de segurança às 13:00, facultando a empresa Benner demonstrar as evidências ao retorno do almoço às 14:30, contudo, a empresa preferiu utilizar seu prazo de apresentação das evidências complementares até às 23:59 do dia 19/12/2024, alegando necessitar reunir dados e seus especialistas.

Presentes conferiram e assinaram a ata. Ao final da reunião não houve nenhum apontamento dos presentes.

8

@ MM
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Raphael

[assinatura]

[assinatura]